

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2021 | Edição: 243 | Seção: 3 | Página: 126

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

## COMUNICADO Nº 20/2021

A Secretaria Especial da Cultura orienta os Estados e os Municípios sobre os procedimentos e prazos finais para o encerramento da execução orçamentária dos recursos da Lei Aldir Blanc em 2021.

1. Nos termos do §7º do art. 10º do Decreto nº 10.464/20, os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

2. No dia 10/01/2022 os Estados e Municípios deverão efetuar a devolução dos saldos existentes nas contas para a União, por meio de GRU, conforme orientação do Comunicado 16/2021.

3. Os comunicados emitidos pela Secretaria Especial da Cultura podem ser acessados pelo link <http://portalsnc.cultura.gov.br/normativos-lei-aldir-blanc/>.

4. Posteriormente à devolução dos recursos, recomendamos aos gestores culturais que iniciem os procedimentos de prestação de contas, em atenção aos prazos previstos no art. 14 - E da Lei 14.017/20.

5. Recomendamos aos gestores culturais que encaminhem suas dúvidas operacionais, orçamentárias e jurídicas, aos seus departamentos jurídicos e financeiros, para verificação da legislação e atendimento as orientações constantes no site do Portal do Sistema Nacional de Cultura.

6. Nos termos do § 2º do art. 5º da Lei 10.464/20, a prestação de contas deverá ser realizada eletronicamente, por meio do preenchimento do relatório de gestão na Plataforma +Brasil, nos prazos estabelecidos no art. 14 - E da Lei 14.017/20. As prestações de contas encaminhadas por correio à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo não serão aceitas.

7. A aqueles interessados em realizar a devolução dos recursos à União por meio de GRU, orientamos que no campo "número de referência", preencham da seguinte forma: 14017 (número da Lei Aldir Blanc) e os 6 últimos dígitos do seu plano de ação. Exemplo: 14017123456.

8. As orientações contidas neste comunicado obedecem a legislação relativa à Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) e o Acórdão nº 1.118/2021-TCU-Plenário.

**ALDO VALENTIM**  
Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.